



RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SESC/MA SRP Nº 22/0004-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e oito de março do corrente ano, a representante da empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** observou que a empresa **F C F DA SILVA** apresentou a certidão de FGTS vencida; observou ainda que as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES** não apresentaram o atestado da vigilância sanitária compatível com o CNAE de Hortifrúti e observou que a empresa **U M L MENDES** apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com polpa de fruta.

1.1 Conforme análise das documentações de habilitação, relativo a observação de que as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES** não apresentaram o atestado da vigilância sanitária compatível com o CNAE de Hortifruti, informamos que a atividade descrita no Atestado Sanitário corresponde a “Gêneros Alimentícios em Geral”, correspondendo a qualquer tipo de alimento, in natura ou não, processados ou sem processamento, assim entendemos que as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES** cumpriram o estabelecido no subitem **5.3.2** (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação) do edital. Diante do exposto, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** está HABILITADA no certame; em relação à empresa **U M L MENDES**, informamos ainda que a licitante apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio Sesc, que especifica o item “polpa de fruta”, e outro, emitido pela prefeitura de Icatú, que dentre os vários itens fornecidos apenas um teria compatibilidade com o licitado (cebola), diante do exposto, a empresa **U M L MENDES** está HABILITADA no certame para itens relativos a verduras e polpa de frutas, pois atendeu parcialmente ao estipulado nos subitens **5.3.1** (Declaração (ões) / Atestado (s), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**), **5.3.1.1** (Deverá (ão) constar na(s) declaração (ões) os seguintes dados: **nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando este iniciou**) e **5.3.1.2** (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitida a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital.

1.2 Conforme análise das documentações de habilitação, as empresas **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** e **D ABREU GUIMARÃES – ME** estão HABILITADAS no certame.

1.3 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **F C F DA SILVA** está



INABILITADA no certame, por apresentar a Certidão solicitada no subitem **5.5.5** (*Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei*) do edital VENCIDA, desatendendo o subitem **6.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão*) do edital.

2 Os interessados em interpor recurso, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **14.12** (*Da decisão que relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 05 de abril de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL